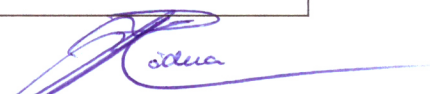


RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Identificação da Organização da sociedade Civil Proponente:
Nome da Organização: Lar Pedacinho do Céu CNPJ: 23.780.943/0001-80 Termo de Colaboração n.º: 018/2018/SMPS Período de vigência: 01/01/2019 a 30/07/2019 Valor repassado no período: R\$6.600,00
2. Descrição do objeto a ser executado:
Estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira com o Município de Pouso Alegre/MG, visando o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, mais especificamente o acolhimento institucional residência inclusiva, para promoção de ações de cuidados integrais a Senhorita Giovanna Pessanha Rosa.
3. Cumprimento do objeto e Comparativo de Metas Propostas com os Resultados alcançados:
3.1. Relatório de metas: <ul style="list-style-type: none">- Oferecer cuidados especiais em regime 24h;- Promover tratamento fisioterápico por meio da instituição ou pela rede do município (APAE, entre outros), conforme avaliação médica;- Executar ações que insira a mesma, perante a comunidade, promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social;- Ofertar alimentação conforme prescrição médica;- Atualizar vestuário sempre que necessário;- Fornecimento de medicação conforme prescrição médica;- Manter produtos higiênicos individuais adequados a sua necessidade;- Conservação, manutenção e limpeza do leito da acolhida; e- Acompanhamento de atividades psicomotoras, passeios para melhor qualidade de vida da acolhida.
3.2. Ações executadas: <ul style="list-style-type: none">- Acolhimento e manutenção da acolhida, ofertando serviços de alimentação, moradia, higiene pessoal; enfermagem para cuidados emergenciais e ministração de medicamentos; acompanhamento em atendimento médico ou fisioterápico; lavanderia, limpeza e manutenção do espaço físico, proporcionando assim melhorias na qualidade de vida;- Relatório de evolução física, psicológica e social da acolhida;- Realização de atividades internas e externas de interação e lazer entre os acolhidos e comunidade, como: festa de aniversários; e- Articulação para o sepultamento da acolhida.
3.3. Alcance dos objetivos:
Com a parceria da OSC realizada com o município foi possível promover cuidados integrais à acolhida, proporcionando atendimento individualizado e comunitário, elevando sua autoestima, e uma maior interação com a comunidade, funcionários e outros acolhidos, estabelecendo assim um convívio social em seu meio.



idua



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000



Sendo finalizada devido o falecimento da acolhida por problemas de saúde.

3.4. Conclusão:

Com esse trabalho, concluiu-se que os objetivos foram alcançados, melhorando a qualidade de vida da acolhida tanto nos aspectos emocionais, como físico e social, fortalecendo sua autonomia, até a data do seu óbito.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de maio de 2020.


EVANDRO REZENDE DE PADUA
Presidente



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente		
Nome da Organização: Lar Pedacinho do Céu		CNPJ: 23.780.943/0001-80
Nº Termo: 018/2018/SMPS	Vigência: 01/01/2019 a 31/07/2019	
Objeto da parceria: Estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira com o Município de Pouso Alegre/MG, visando o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, mais especificamente o acolhimento institucional residência inclusiva, para promoção de ações de cuidados integrais a Senhorita Giovanna Pessanha Rosa.		
Ano de referência: 2019		
2- Execução da Receita e Despesa		
RECEITAS		
Data	Valor (R\$)	
14/02/2019	R\$1.100,00	
14/02/2019	R\$1.100,00	
22/03/2019	R\$1.100,00	
22/03/2019	R\$1.100,00	
30/04/2019	R\$1.100,00	
05/06/2019	R\$1.100,00	
Total de Receitas: R\$6.600,00		
DESPESAS		
Data	Descrição	Valor
20/03/2019	DRAGARIA MATRIZ	R\$1.000,00
18/04/2019	VITAE SAÚDE	R\$1.169,15
17/06/2019	ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO	R\$2.400,00
Período de Vigência	TARIFAS BANCÁRIAS	R\$368,36
Total: R\$ 4.937,51		
BALANÇO FINAL		
Valor Total da Receita (I):	R\$6.600,00	
Valor Total das Despesas (II):	R\$4.937,51	
Saldo Final (I) - (II):	R\$1.662,49	

Observações/Justificativas (sfc)

O valor remanescente na conta será devolvido para a prefeitura de Pouso Alegre/MG.

São Sebastião do Paraíso - MG, 20 de maio de 2020.


EVANDRO REZENDE DE PADUA
PRESIDENTE



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 018/2018/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Lar Pedacinho do Céu, com CNPJ sob o nº 23.780.943/0001-80, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria visa o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de alta sustentabilidade, mais especificamente o acolhimento institucional residência inclusiva, para promoção de ações de cuidados integrais a Senhorita Giovana Pesanha Rosa.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico por meio da instituição ou pela rede do município (Apaec, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Executar ações que insira a mesma, perante a comunidade promovendo o fortalecimento de vinculados no meio social;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos higiênicos individuais adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito da acolhida; e
- ✓ Acompanhamento de atividades psicomotoras, passeios para melhor qualidade de vida da acolhida.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de São Sebastião do Paraíso - MG, que acompanha o serviço executado, e que durante o período de execução a equipe da Secretaria de Políticas Sociais de Pouso Alegre-MG acompanhou as ações, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a qualidade de vida da acolhida portadora de deficiência, assim como a ofertar todos os cuidados necessários, garantindo seus direitos individuais e coletivos.



Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com os relatórios emitidos mensalmente pela OSC e o acompanhamento e monitoramento desta Secretaria de Políticas Sociais:

- ✓ Acolhimento da acolhida ofertando serviços de alimentação, moradia, higiene pessoal;
- ✓ Acompanhamento com enfermeira para cuidados emergenciais e para as ministrações de medicamentos, além do acompanhando em atendimento médico ou fisioterápico;
- ✓ Proporcionou limpeza e manutenção do espaço físico, melhorando a qualidade de vida;
- ✓ Acompanhamento psicossocial;
- ✓ Realizou atividades internas e externas de interação e lazer entre os acolhidos e comunidade; e
- ✓ Articulou todo o sepultamento da acolhida.

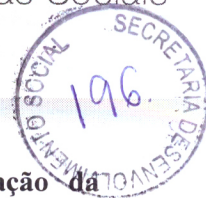
Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em 6 (seis) parcelas, totalizando o valor R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos) reais, tudo conforme tabela infra:

Termo de Fomento nº 018/2017		
Parcela	Data	Valor (R\$)
01	14/02/2019	R\$1.100,00
02	14/02/2019	R\$1.100,00
03	22/03/2019	R\$1.100,00
04	22/03/2019	R\$1.100,00
05	23/04/2019	R\$1.100,00
06	05/06/2019	R\$1.100,00
Total de Receitas: R\$6.600,00		

O valor pactuado no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração tratava-se de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos) reais, a serem pagos em 12 (doze) parcelas. Mas em decorrência do falecimento da acolhida, foi realizado o Termo de Denúncia, previsto art. 52, da Lei Federal 13.019/2014, publicado no dia 30 de julho de 2019, interrompendo a parceria, que tinha como objeto o acolhimento da Senhorita Giovana Pessanha Rosa.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas até o Termo de Denúncia, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas, para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a elaboração do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

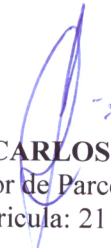
Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifesto favorável às atividades executadas até a publicação do Termo de Denúncia, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 25 de maio de 2020.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pela Lei 13019/2014, inciso XI do art. 2º
Membros nomeados pela Portaria nº 01/2020 de 03 de fevereiro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 018/2018/SMPS

OSC parceira: Lar Pedacinho do Céu

CNPJ: 23.780.943/0001-80

Vigência da parceria: 01/01/2019 a 31/12/2019

Valor total do repasse: R\$ 6.600,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 018/2018/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Lar Pedacinho do Céu, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto o acolhimento jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, mais especificamente o acolhimento institucional residência inclusiva, para promoção de ações integrais a Senhorita Giovana Pessanha Rosa.

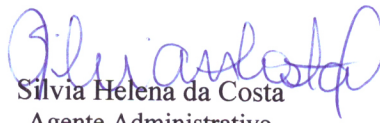
A parceria foi executada para promover atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando cuidados especiais integrais, em regime de 24 horas, promovendo melhor qualidade de vida a Beneficiária.

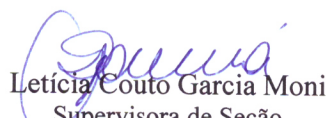
A parceria foi interrompida em 30/07/2019, conforme Termo de Denúncia, fls.129, em decorrência do falecimento da Beneficiária em 11/06/2019.

Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 25 de maio de 2020.


Artur Ferreira Galery
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505


Sílvia Helena da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 18974


Leticia Couto Garcia Moni
Supervisora de Seção
Matrícula 19.567



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Social, com o Lar Pedacinho do Céu, sediada no município de São Sebastião do Paraíso - MG, com CNPJ sob o nº 23.780.943/001-80, conforme Termo de Colaboração nº. 018/2018/SMPS, com vigência no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/201.

Trata-se de parceria que visa o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de alta sustentabilidade, mais especificamente o acolhimento institucional residência inclusiva, para promoção de ações de cuidados integrais a Senhorita Giovana Pesanha Rosa.

A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014, sendo assim, foi aplicado o artigo 70 e 71, da Lei 13.019/2014, que consiste em:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.*

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Executar ações que insira a mesma, perante a comunidade promovendo o fortalecimento de vinculados no meio social;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos higiênicos individuais adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito da acolhida; e
- ✓ Acompanhamento de atividades psicomotoras, passeios para melhor qualidade de vida da acolhida.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando o Relatório de Execução Financeira, extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que ocorreram descontos de tarifas bancárias em desacordo com o previsto na Lei que vigora a parceria, sendo que a Associação foi notificada e realizou a devolução no dia 20 de maio de 2020.

Considerando ainda, o Relatório de Execução Financeira e extratos bancários foi observado um valor remanescente em decorrência do Termo de Denúncia publicado no dia 05 de junho de 2019. Após observarmos o fato, a Associação foi comunicada e realizou a transferência no valor de 2.030,85 (dois mil trinta reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor remanescente e às tarifas bancárias descontadas, no dia 20 de maio de 2020, conforme extrato bancário apresentado na prestação de contas.

Considerando o exposto acima, a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Fomento e requisitos da Lei 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria



Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho até a data do Termo de Denúncia.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o Termo de Denúncia, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 25 de maio de 2020.



EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 018/2018/SMPS, do Lar Pedacinho do Céu, com CNPJ sob o nº 23.780.943/0001-80, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 25 de maio de 2020.



JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Sociais